



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.354-B, DE 2008

(Da Sra. Fátima Pelaes)

Acresce dispositivos da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir novos portos no Plano Nacional de Viação; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ZARATTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei N.º 5.917 de 10 de Setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos.

“4.2 -

DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
Amapá	AP	LITORÂNEO
Calçoene	AP	LITORÂNEO
Cutias	AP	RIO ARAGUARI
Ferreira Gomes	AP	RIO ARAGUARI
Itaubal	AP	RIO ITAUBAL
Laranjal do Jari	AP	RIO JARI
Mazagão	AP	RIO AMAZONAS
Oiapoque	AP	RIO LITORÂNEO
Pedra B. do Amapari	AP	RIO AMAPARI
Porto Grande	AP	RIO ARAGUARI
Pracuuba	AP	RIO LAGO PRACUUBA
Serra do Navio	AP	RIO CACHAÇO
Tartarugalzinho	AP	RIO LAGO NOVO
Vitória do Jari	AP	RIO JARI

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei N.º 11.518 de 5 de Setembro de 2007, conversão da MP N.º 369 de 2007, entre várias alterações e acréscimos à legislação vigente, somou à Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei N.º 5.917 de 10 de Setembro de 1973, nada menos que 41 situados no Norte, Sudeste e Centro-Oeste. Recentemente. Por seu lado, o Projeto de Lei nº.2280/2007, de autoria do deputado Ilderlei Cordeiro(PPS/AC), aprovado pela Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados e em tramitação no Congresso Nacional estabeleceu a inclusão de mais 16 portos fluviais localizados no Estado do Acre. Fica claro, portanto, que atualizar o PNV é passo imprescindível para que o programa possa assegurar futuros investimentos para infraestrutura e equipamentos portuários.

É , portanto, fundamental que o Plano Nacional Viário – PNV seja acrescido sistematicamente de novas localidades onde a movimentação de embarcações de cargas e passageiros demande investimentos para a construção e ampliação da área portuária a fim de aumentar a capacidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados. Com isto, contemplam-se as

necessidades locais ao mesmo tempo se estimula o desenvolvimento local aliado ao progresso social.

Atualmente, o PNV contempla, no estado do Amapá, somente o complexo portuário de Macapá-Santana. Se trata, sem dúvida alguma, da localidade de maior importância portuária por seu calado e grande movimentação de passageiros e carga. O que não impede, porém, que os outros municípios aqui elencados fiquem fora do programa, visto que em muitos deles o porto é a única via de comunicação com o resto do Estado, garantindo a mobilidade das comunidades, a troca de mercadorias e, portanto, o desenrolar progressivo e eficaz das atividades econômicas, molas-mestras de toda vida comunitária.

Vale enfatizar que em termos amazônicos, os rios e seus afluentes, até por questão geográfica e histórica, sempre representaram as vias pioneiras e decisivas de comunicação entre as diversas comunidades, tanto ribeirinhas quanto as embrenhadas no coração da floresta.. Foram, por assim dizer, os grandes responsáveis pela ocupação e consolidação da marca brasileira nos mais distantes rincões amazônicos, quebrando o isolamento e garantindo a o transporte em que pese todas as dificuldades enfrentadas. Falar em Amazônia é, acima de tudo, falar de suas artérias e veias representadas por rios e afluentes que cruzam e alimentam uma região repleta de riquezas e potencialidades ainda não suficientemente mensuradas.

A inclusão desses municípios no PNV representa, sem qualquer sombra de dúvida, uma oportunidade única e decisiva para a programação de construções, ampliações e infraestrutura de portos que deverão se tornar em grande propulsores do desenvolvimento regional face a suas especificidades e importância estratégica na economia local. Serão, com a decida alocação de recursos proporcionada pelo PNV, consideradas as disposições orçamentárias, a chance definitiva para o passo inaugural de um desenvolvimento sustentado baseado na utilização equilibrada dos recursos naturais para o salto da qualidade de vida do homem amazônico.

Nestes termos peço aos nobres pares o apoio necessário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2008.

Deputada FÁTIMA PELAES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO IV SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

- a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
- b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepê	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Óbidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru

30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luís Correia	PI	Rio Igaraçu
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Floriano	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa) RN Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte		
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador - Aratu Santos	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baía de Maraú
51	Ilhéus - Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória - Tubarão	ES	Rio Santa Maria
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR	Rio Paraná
68	Guaíra	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhatomirim	SC	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antonio

74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí
80	Mariante	RS	Rio Taquari
81	Estrela	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracaraí	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira
89	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grosso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins
97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruanã	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco
102	Corumbataí	SP	Rio Piracicaba
<i>* Item incluído pela Lei nº 6.630, de 16/04/1979.</i>			
103	Porto de Tefé	AM	Rio Solimões
<i>* Item incluído pela Lei nº 6.671, de 04/07/1979.</i>			
104	Itumbiara	GO	Rio Paranaíba
<i>* Item acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999.</i>			
105	São Simão	GO	Rio Paranaíba
<i>* Item acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999.</i>			
106	Santa Izabel do Rio Negro	AM	RIO NEGRO
<i>* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.</i>			
107	Cacau Pireira Rio Negro	AM	RIO NEGRO
<i>* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.</i>			
108	Urucurituba	AM	RIO AMAZONAS
<i>* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.</i>			
109	Nhamundá	AM	RIO NHAMUNDÁ
<i>* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.</i>			
110	Tonantins	AM	RIO SOLIMÕES
<i>* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.</i>			
111	São Raimundo	AM	RIO NEGRO
<i>* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.</i>			

- 112 Barcelos AM RIO NEGRO
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 113 Jutai AM RIO SOLIMÕES
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 114 Manacapuru AM RIO SOLIMÕES
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 115 São Paulo de Olivença AM RIO SOLIMÕES
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 116 Maués AM RIO AMAZONAS (MAUÉS AÇU, PARANÁ DO URARIÁ)
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 117 Fonte Boa AM RIO XIÉ
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 118 Borba AM RIO MADEIRA
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 119 Novo Airão AM RIO NEGRO
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 120 Manicoré AM RIO MADEIRA
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 121 Manaquiri AM RIO SOLIMÕES
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 122 Urucará AM RIO AMAZONAS
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 123 Novo Aripuanã AM RIO MADEIRA
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 124 Autazes AM RIO AUTAZES-AÇU
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 125 Benjamin Constant AM RIO JAVARI
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 126 Nova Olinda do Norte AM RIO MADEIRA
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 127 Santo Antônio do Içá AM RIO SOLIMÕES
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 128 São Sebastião do Uatumã AM RIO UATUMÃ
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 129 Parintins - Vila Amazonas AM RIO AMAZONAS
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 130 Tefé AM LAGO DE TEFÉ
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 131 Augusto Correia PA RIO URUMAJÓ
* Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 132 Muaná PA RIO MUANÁ
* Primitivo item 125 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 133 Moju PA RIO MOJU
* Primitivo item 126 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 134 Santa Bárbara do Pará PA RIO TAUARUÊ
* Primitivo item 127 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 135 Floresta do Araguaia PA RIO ARAGUAIA
* Primitivo item 128 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 136 Quatipuru - Boa Vista PA RIO BOA VISTA

- * Primitivo item 129 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 137 Quatipuru - Sede PA RIO QUATIPURU
- * Primitivo item 130 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 138 Santarém Novo PA RIO MARACANÃ
- * Primitivo item 131 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 139 Santo Antônio do Tauá PA RIO MUJUI
- * Primitivo item 132 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 140 Portel PA RIO PARÁ
- * Primitivo item 133 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 141 São Félix do Xingu PA RIO XINGU
- * Primitivo item 134 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 142 São João do Araguaia PA RIO ARAGUAIA
- * Primitivo item 135 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 143 Oeiras do Pará PA RIO PARÁ
- * Primitivo item 136 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 144 Limoeiro do Ajuru PA RIO TOCANTINS
- * Primitivo item 137 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 145 Abaetetuba PA RIO PARÁ
- * Primitivo item 138 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 146 Cametá PA RIO TOCANTINS
- * Primitivo item 139 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 147 Monte Alegre PA RIO AMAZONAS
- * Primitivo item 140 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 148 Terra Santa PA RIO NHAMUNDÁ
- * Primitivo item 141 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 149 Santa Maria das Barreiras PA RIO ARAGUAIA
- * Primitivo item 142 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 150 Aveiro PA RIO TAPAJÓS
- * Primitivo item 143 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 151 São Miguel do Guamá PA RIO GUAMÁ
- * Primitivo item 144 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 152 Oriximiná PA RIO TROMBETAS
- * Primitivo item 145 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 153 Barcarena PA RIO MUCURUÇÁ
- * Primitivo item 146 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 154 Cais de Salinas PA OCEANO ATLÂNTICO - LITORAL DO ESTADO DO PARÁ
- * Primitivo item 147 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 155 Viseu PA RIO GURUPI
- * Primitivo item 148 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 156 Terminal Portuário de Alcântara/MA MA BAÍA DE SÃO MARCOS
- * Primitivo item 149 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 157 Turiaçu MA RIO TURIAÇU
- * Primitivo item 150 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 158 Tutóia MA BAÍA DE TUTÓIA
- * Primitivo item 151 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 159 Araisos (atracadouro, ponte e cais) MA RIO SANTA ROSA
- * Primitivo item 152 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.
- 160 Água Doce do Maranhão MA RIO ÁGUA DOCE
- * Primitivo item 153 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.

- 161 São Bento do Maranhão MA RIO AURA
** Primitivo item 154 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 162 Guimarães MA RIO GUARAPIRANGA
** Primitivo item 155 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 163 Cururupu MA RIO SÃO LOURENÇO
** Primitivo item 156 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 164 Porto Rico do Maranhão MA RIO CATEAUÁ
** Primitivo item 157 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 165 Palmeirândia MA RIO PERICUMÃ
** Primitivo item 158 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 166 Pinheiro MA RIO PERICUMÃ
** Primitivo item 159 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 167 Bequimão MA FOZ DO RIO PERICUMÃ
** Primitivo item 160 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 168 Penalva MA RIO CAJARI
** Primitivo item 161 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 169 Santa Rita de Cássia BA RIO PRETO
** Primitivo item 162 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 170 Formosa do Rio Preto BA RIO PRETO
** Primitivo item 163 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 171 Riachão das Neves BA RIO GRANDE
** Primitivo item 164 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 172 Cotegipe BA RIO GRANDE
** Primitivo item 165 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 173 Iguatama RS RIO SÃO FRANCISCO
** Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 174 São José do Norte RS LAGOA DOS PATOS
** Primitivo item 166 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 175 Cachoeira do Sul RS RIO JACUÍ
** Primitivo item 167 renumerado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*
- 176 ALVARÃES AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 177 AMATURÁ AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 178 ANAMÃ AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 179 ANORI AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 180 APUÍ AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 181 ATALAIA DO NORTE AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 182 BARREIRINHA AM RIO ENVIRA(AFLUENTE DO RIO
 AMAZONAS)
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 183 BERURI AM RIO PURUS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 184 BOA VISTA DO RAMOS AM RIO AMAZONAS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.*
- 185 CAAPIRANGA AM RIO SOLIMÕES

- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 186 CANUTAMA AM RIO PURUS
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 187 CARAUARI AM RIO JURUÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 188 CAREIRO DA VÁRZEA AM RIO SOLIMÕES
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 189 CODAJÁS AM RIO SOLIMÕES
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 190 EIRUNEPE AM RIO JURUÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 191 ENVIRA AM RIO TARAUCÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 192 GUAJARÁ AM RIO JURUÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 193 IPIXUNA AM RIO JURUÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 194 ITAMARATI AM RIO JURUÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 195 ITAPIRANGA AM RIO AMAZONAS
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 196 JAPURÁ AM RIO JAPURÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 197 JURUÁ AM RIO JAPURÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 198 MARAÃ AM RIO JAPURÁ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 199 NOVO AIRÃO AM RIO NEGRO
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 200 PAUINÍ AM RIO PURUS
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 201 RIO PRETO DA EVA AM RIO PRETO DA EVA
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 202 SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AM RIO NEGRO
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 203 SILVES AM RIO AMAZONAS
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 204 TAPAUÁ AM RIO PURUS
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 205 UARINI AM RIO SOLIMÕES
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 206 BELÉM PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 207 ANANINDEUA PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 208 ITUPIRANGA PA RIO TOCANTINS
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 209 COLARES PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
- * Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.
- 210 SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

211 RONDONÓPOLIS MT RIO SÃO LOURENÇO

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

212 ROSANA SP RIO PARANAPANEMA

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

213 PORTO VELHO RO RIO CANDEIAS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

214 GUARUJÁ SP ESTUÁRIO DE SANTOS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

215 JURUTI PA RIO AMAZONAS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

216 SANTAREM PA RIO TAPAJÓS

* Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05/09/2007.

*Vide [Lei nº 11.550, de 19 novembro de 2007.](#)

LEI Nº 11.550, DE 19 NOVEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

“[4.2](#) – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....		..	
54-A	Regência	ES	Linhares
.....		..	

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Alfredo Nascimento

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pela nobre Deputada Fátima Pelaes, pretende acrescentar novos portos localizados em vários rios e em dois pontos litorâneos, todos no Estado do Amapá, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, conforme relação a abaixo:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
Amapá	Litorâneo
Calçoene	Litorâneo
Cutias	Rio Araguari
Ferreira Gomes	Rio Araguari
Itaubal	Rio Itaubal
Laranjal do Jari	Rio Jari
Mazagão	Rio Amazonas
Oiapoque	Rio Litorâneo
Pedra B. do Amapari	Rio Amapari
Porto Grande	Rio Araguari
Pracuuba	Rio Lago Pracuuba
Serra do Navio	Rio Cachaço
Tartarugalzinho	Rio Lago Novo
Vitória do Jari	Rio Jari

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame pretende incluir 14 novos portos localizados em vários rios e em dois pontos da região litorânea do Estado do Amapá, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

Recentemente, 41 novos portos fluviais foram incluídos no PNV pela Lei nº 11.518, de 05 de setembro de 2007, em diversas localidades nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste. Há também outros projetos de lei que apresentam objetivos similares em outros Estados, destinados a incluir outros portos em várias cidades às margens de rios importantes.

O PNV representa um conjunto de medidas de ordem política, técnica, social e econômica que visam a um importante empreendimento nacional. Ele engloba o conjunto de vias de transporte e suas estruturas operacionais fundamentais ao desenvolvimento do País. O projeto de lei em tela permite, neste caso, a inclusão de novos portos em várias cidades do Amapá desenvolvidas às margens de rios de grande importância para o crescimento econômico e social daquele Estado.

Em que pese a importância do modal rodoviário para o desenvolvimento do Estado do Amapá apenas o complexo portuário de Macapá-Santana, no rio Amazonas, em território amapaense, está incluído no PNV, quando se passaram mais de trinta anos da criação da Lei que o instituiu.

Em razão da precária rede rodoviária federal e estadual daquele Estado, o transporte de cargas e passageiros naquela região é feito de forma mais intensa pelas vias navegáveis, com a utilização de portos rudimentares. Em algumas cidades, o porto, ainda que precário, é a única via de comunicação com o resto do Estado, mas com pouca eficácia na atividade econômica.

Com a aprovação da proposta em análise, essa situação tende a ser alterada, já que os novos portos poderão proporcionar melhor desempenho para o transporte de cargas e de passageiros, contribuindo para o seu funcionamento de forma mais racional e econômica.

Portanto, é de fundamental importância para o Estado do Amapá a inclusão desses portos no PNV, pois dessa forma os recursos da União poderão ser utilizados para uma ampla programação de construção e ampliação da infra-estrutura dos portos em questão, aproveitando-os como molas propulsoras do desenvolvimento regional.

Por fim, alertamos para um erro de redação existente na ementa do projeto, mais precisamente na expressão “Acresce dispositivos da Lei...”, que poderá ser corrigido na comissão competente.

Pelos motivos expostos, reconhecendo o mérito da presente proposta, ao permitir que os portos em questão tornem-se participantes do Sistema Portuário Nacional, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.354, de 2008.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.

Deputado Carlos Zarattini
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.354/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Zarattini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Alexandre Silveira - Vice-Presidente, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Claudio Cajado, Fátima Pelaes, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Julio Semeghini, Marinha Raupp e Moises Avelino.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Fátima Pelaes, pretende acrescentar 14 portos localizados no Estado do Amapá à Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do item 4.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973.

Na justificação, sua autora esclarece que “(...) é fundamental que o Plano Nacional Viário – PNV seja acrescido sistematicamente de novas localidades onde a movimentação de embarcações de cargas e passageiros demande investimentos para a construção e ampliação da área portuária, a fim de aumentar a capacidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados. Com isto, contemplam-se as necessidades locais, ao mesmo tempo em que se estimula o desenvolvimento local aliado ao progresso social”.

Adiante, aduz que, “(...) atualmente, o PNV contempla, no Estado do Amapá, somente o complexo portuário de Macapá-Santana. Se trata, sem dúvida alguma, da localidade de maior importância portuária por seu calado e grande movimentação de passageiros e carga. O que não impede, porém, que os outros Municípios aqui elencados fiquem fora do programa, visto que, em muitos deles, o porto é a única via de comunicação com o resto do Estado, garantindo a mobilidade das comunidades, a troca de mercadorias e, portanto, o desenrolar progressivo e eficaz das atividades econômicas, molas mestras de toda a vida comunitária”.

A proposição em comento foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Viação e Transportes, que opinou, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Zarattini.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e ao poder conclusivo das Comissões, a teor do art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 3.354, de 2008, obedece às normas

constitucionais relativas à competência privativa da União para dispor sobre trânsito e transporte (CF, art. 24, XI), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*),

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço está em conformidade com o ordenamento jurídico, não discrepando dos princípios e regras vigentes.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas não se ajustam às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, merecendo, portanto, reparos.

Em decorrência ao exposto e ao recebimento do ofício nº065, da Deputada Fátima Pelaes, autora do projeto, indicando a correta localização dos portos no Estado do Amapá, propomos o anexo substitutivo à proposição em exame com o objetivo de sanar as impropriedades formais referidas.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.354, de 2008, na forma do substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2008

Altera o item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2.”

DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
Amapá	AP	RIO AMAPÁ GRANDE
Calçoene	AP	RIO CALÇOENE
Cutias	AP	RIO ARAGUARI
Ferreira Gomes	AP	RIO ARAGUARI
Itaubal	AP	RIO ITAUBAL
Laranjal do Jari	AP	RIO JARI
Mazagão	AP	RIO AMAZONAS
Oiapoque	AP	RIO OIAPOQUE
Pedra B. do Amapari	AP	RIO AMAPARI
Porto Grande	AP	RIO ARAGUARI
Pracuúba	AP	RIO LAGO PRACUUBA
Serra do Navio	AP	RIO CACHAÇA
Tartarugalzinho	AP	RIO TARTARUGALZINHO
Vitória do Jari	AP	RIO JARI

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.354-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Tadeu Filippelli - Presidente e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia,

Antonio Carlos Pannunzio, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Melles, Domingos Dutra, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto, João Magalhães, Jorginho Maluly, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente em exercício

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI
Nº 3.354-A, DE 2008**

Altera o item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2.

DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
Amapá	AP	RIO AMAPÁ GRANDE
Calçoene	AP	RIO CALÇOENE
Cutias	AP	RIO ARAGUARI
Ferreira Gomes	AP	RIO ARAGUARI
Itaubal	AP	RIO ITAUBAL
Laranjal do Jari	AP	RIO JARI
Mazagão	AP	RIO AMAZONAS
Oiapoque	AP	RIO OIAPOQUE
Pedra B. do Amapari	AP	RIO AMAPARI
Porto Grande	AP	RIO ARAGUARI
Pracuúba	AP	RIO LAGO PRACUUBA
Serra do Navio	AP	RIO CACHAÇA
Tartarugalzinho	AP	RIO TARTARUGALZINHO
Vitória do Jari	AP	RIO JARI

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
